



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

1.^a ALTERAÇÃO DA 1.^a REVISÃO DO PDM DE VIANA DO ALENTEJO

MEMÓRIA EXPLICATIVA DA ALTERAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Viana do Alentejo, janeiro 2023





FICHA TÉCNICA

Coordenação geral:

Luís Duarte (Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo)

Câmara Municipal de Viana do Alentejo

Maria João Pereira (Arquiteta)

Isabel Moraes Cardoso (Advogada)

Diretor Executivo e coordenador técnico:

Ricardo Tomé (Geógrafo Físico, Msc.)

Colaboradores técnicos:

Ana Isabel Rodrigues (Geógrafa)

Tiago Sousa (Geógrafo)



ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Metodologia.....	5
3. A proposta de RAN	6
4. Legislação.....	12

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 3.1. Bloco de rega de Viana do Alentejo.....	7
Figura 3.2. A RAN em vigor na área do Bloco de Rega de Viana.....	8
Figura 3.3. Áreas reintegradas na RAN – Viana do Alentejo.....	9
Figura 3.4. Áreas reintegradas na RAN – Alcáçovas.....	10
Figura 3.5. A RAN proposta	11

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 3.1. Área e percentagem da RAN em vigor e da RAN final proposta.....	11
---	----



1. INTRODUÇÃO

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) do concelho de Viana do Alentejo em vigor resultou de um processo de revisão que ocorreu em simultâneo com a primeira revisão do respetivo Plano Diretor Municipal (PDM), publicada através do **Aviso n.º 11913/2015**, de 16 de outubro. A RAN em vigor, constante da Planta de condicionantes do PDM, totaliza uma área de 13845 ha e foi delimitada nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

A presente alteração da RAN enquadra-se na 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDM de Viana do Alentejo, a qual encontra fundamento no n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual¹, decorrendo “da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas”.

De facto, entre 2015 e a atualidade foi aprovado o Projeto do Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e respetivo **Bloco de Rega**, determinando, assim, a necessidade de atualização da RAN em vigor. Adicionalmente, a **reclassificação de solo urbano para rústico** em áreas abrangidas pela proposta de RAN Bruta no âmbito da revisão do PDM de 2015, determina igualmente a necessidade de alteração da RAN, através da **integração** destas áreas nesta restrição de utilidade pública.

Deste modo, a presente memória explicativa pretende enquadrar o procedimento de alteração da RAN no contexto da 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDM de Viana do Alentejo, explicitando a respetiva metodologia e resultados.

¹ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2020, de 2 de outubro e 25/2021, de 29 de março.

2. METODOLOGIA

Segundo o n.º 1 do artigo 2.º do RJRAN², a RAN é constituída pelo conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam a maior aptidão para a atividade agrícola, integrando os solos das classes A1 e A2, ou na ausência de classificação das terras (artigo 6.º), pelas áreas (artigo 8.º)³:

- a) com solo das classes de capacidade de uso A, B e Ch;
- b) com unidades de solo classificados como baixas aluvionares e coluvionares;
- c) beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola não inseridas em solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal.

Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 18.º do RJRAN que “as áreas que tenham sido excluídas da RAN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão”.

Não se tendo verificado qualquer alteração no que concerne à informação relativa aos tipos de solo e capacidade de uso, a presente proposta contempla, deste modo, apenas duas tipologias de alterações à RAN em vigor, decorrentes da:

1. aprovação e construção do **Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e respetivo Bloco de Rega;**
2. necessidade de **reintegração das áreas reclassificadas para solo rústico** que integravam a RAN Bruta de 2015.

² Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional – Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

³ Sem prejuízo de outras áreas tidas como relevantes, de acordo com o previsto no artigo 9.º.

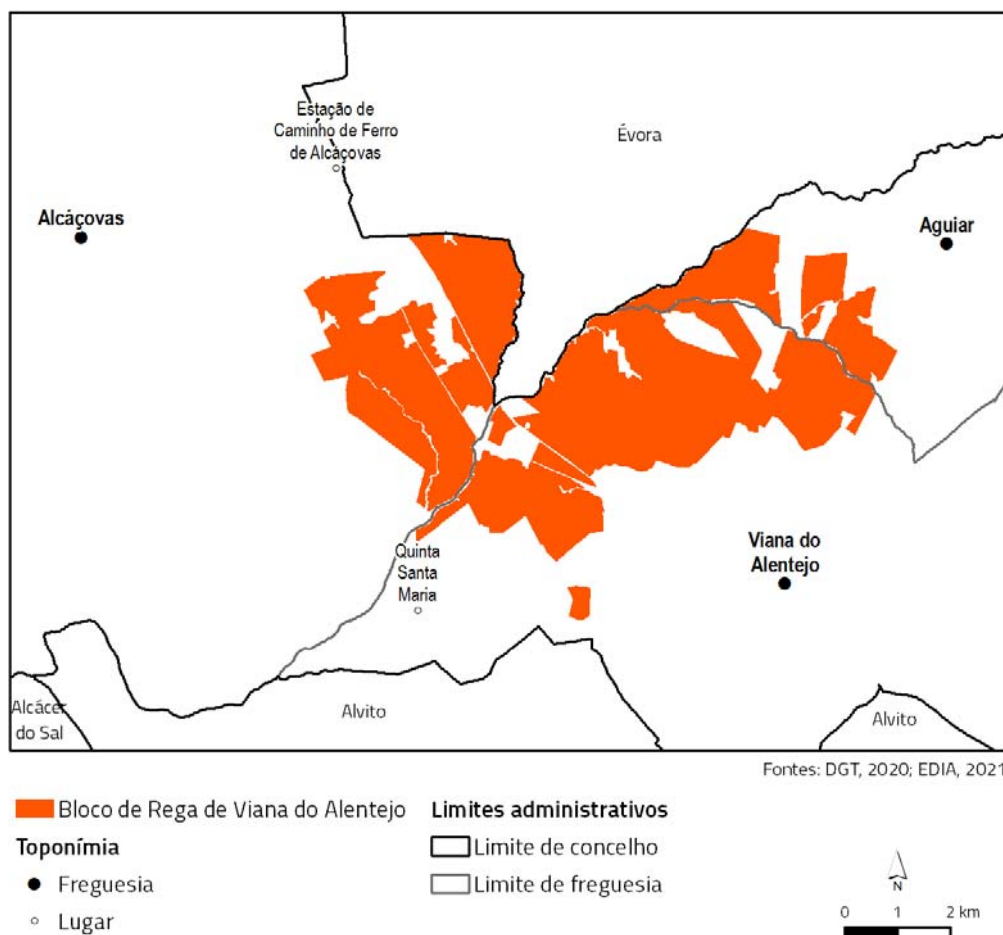
A proposta de RAN resultante das referidas alterações integra a Planta de condicionantes da alteração do PDM, à escala 1:10 000, sendo também entregue em formato *shapefile* georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS 89 – PT TM06, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do RJRAN, para efeitos de depósito junto da DGADR (n.º 1 do artigo 16.º).

3. A PROPOSTA DE RAN

A construção do **Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e respetivo Bloco de Rega** (aprovado pelo despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 27 de março de 2018), inserido no projeto de expansão do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) e enquadrado pelo Plano Nacional de Regadios, beneficiará uma área de cerca de 4600 hectares nos concelhos de Alentejo, Évora e Viana do Alentejo.

No concelho de Viana do Alentejo, o referido **bloco de rega** abrange uma área de cerca de **3231 ha**, distribuídos pelas três freguesias, sendo que quase 53% se localizam na freguesia de Viana do Alentejo, seguindo-se a freguesia de Alcáçovas com 33% e Aguiar com 14% (*vd.* Figura 3.1).

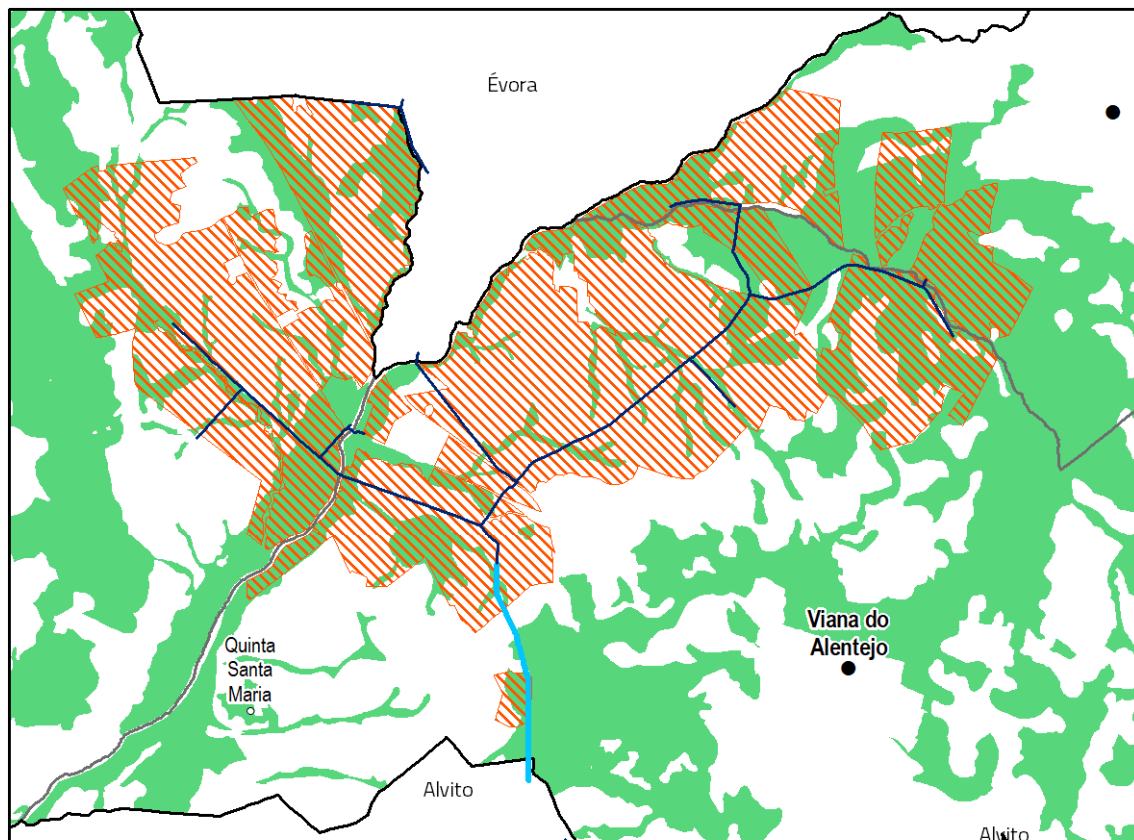
Figura 3.1. Bloco de rega de Viana do Alentejo



De acordo com a Planta de condicionantes do PDM em vigor (2015), cerca de 41% do perímetro do Bloco de Rega é abrangido pela RAN em vigor (*vd.* Figura 3.2).

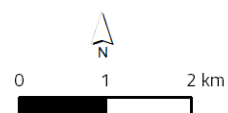
Atendendo ao RJRAN, designadamente ao n.º 3 do artigo 8.º, a área abrangida pelo Bloco de Rega de Viana do Alentejo integra a RAN deste concelho, justificando a alteração da delimitação desta restrição de utilidade pública na Planta de condicionantes.

Figura 3.2. A RAN em vigor na área do Bloco de Rega de Viana



Fontes: DGT, 2020; EDIA, 2021

- | | | |
|------------------|---|--|
| Toponímia | Limites administrativos |  Bloco de Rega de Viana do Alentejo |
| ● Freguesia |  Limite de concelho |  Rede Principal (faixa expropriada) |
| ○ Lugar |  Limite de freguesia |  Rede Secundária |
| | |  Reserva Agrícola Nacional |



Por outro lado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do RJRAN, as áreas que tenham sido excluídas da RAN, mas que não se destinaram aos fins que fundamentaram a sua exclusão são reintegradas através de procedimento de alteração do plano territorial. No âmbito da alteração do PDM de Viana do Alentejo, constata-se da existência de **reclassificação de solo urbano para solo rústico** nos aglomerados de Viana do Alentejo e de Alcáçovas (*vd.* capítulo 6.2 do Relatório de fundamentação da alteração do PDM) em áreas abrangidas pela proposta de RAN Bruta no âmbito da revisão do PDM de 2015. Desta forma, essas áreas (seis

manchas), identificadas na Figura 3.3 e Figura 3.4, num **total de 20,44 ha**, são reintegradas na RAN de Viana do Alentejo.

Figura 3.3. Áreas reintegradas na RAN – Viana do Alentejo

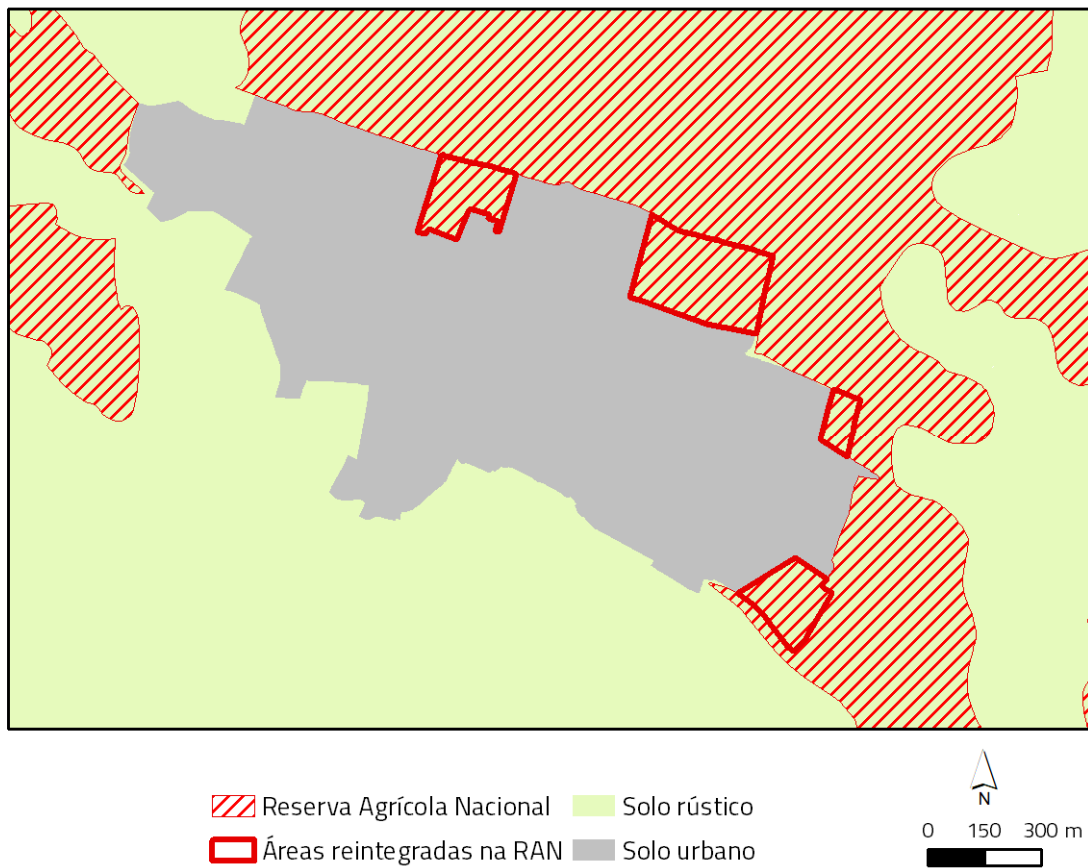
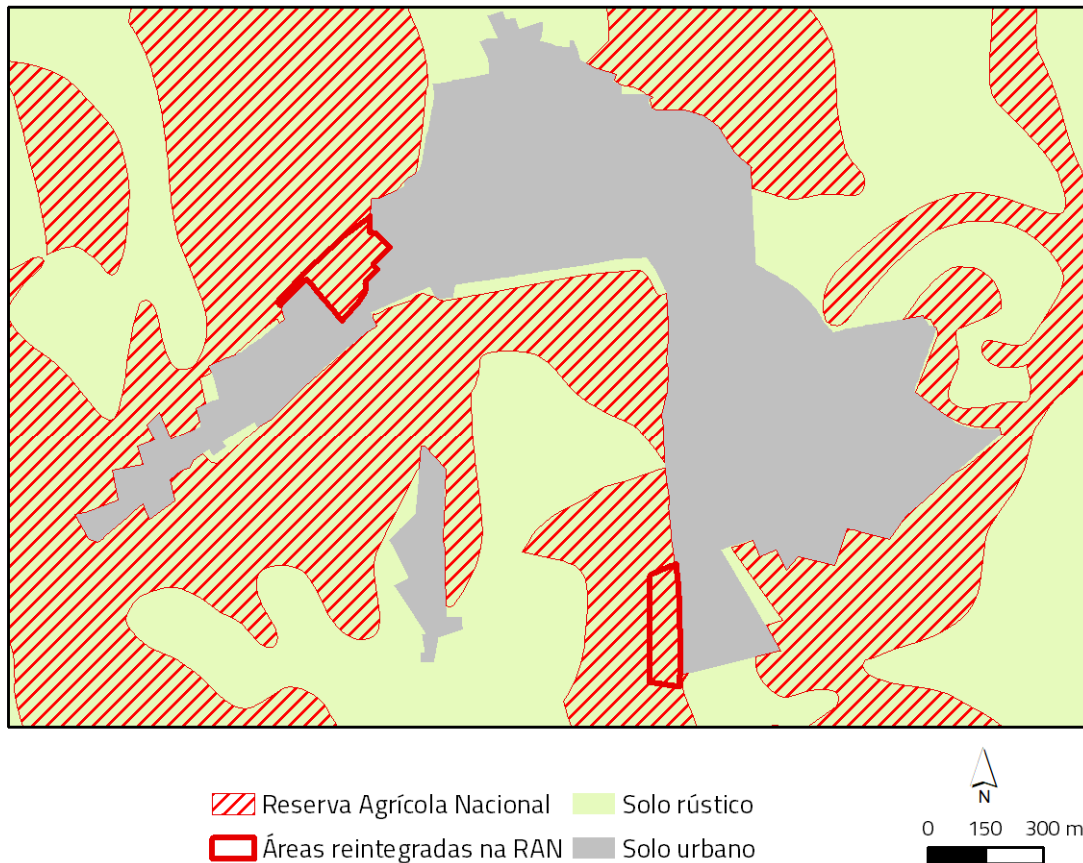
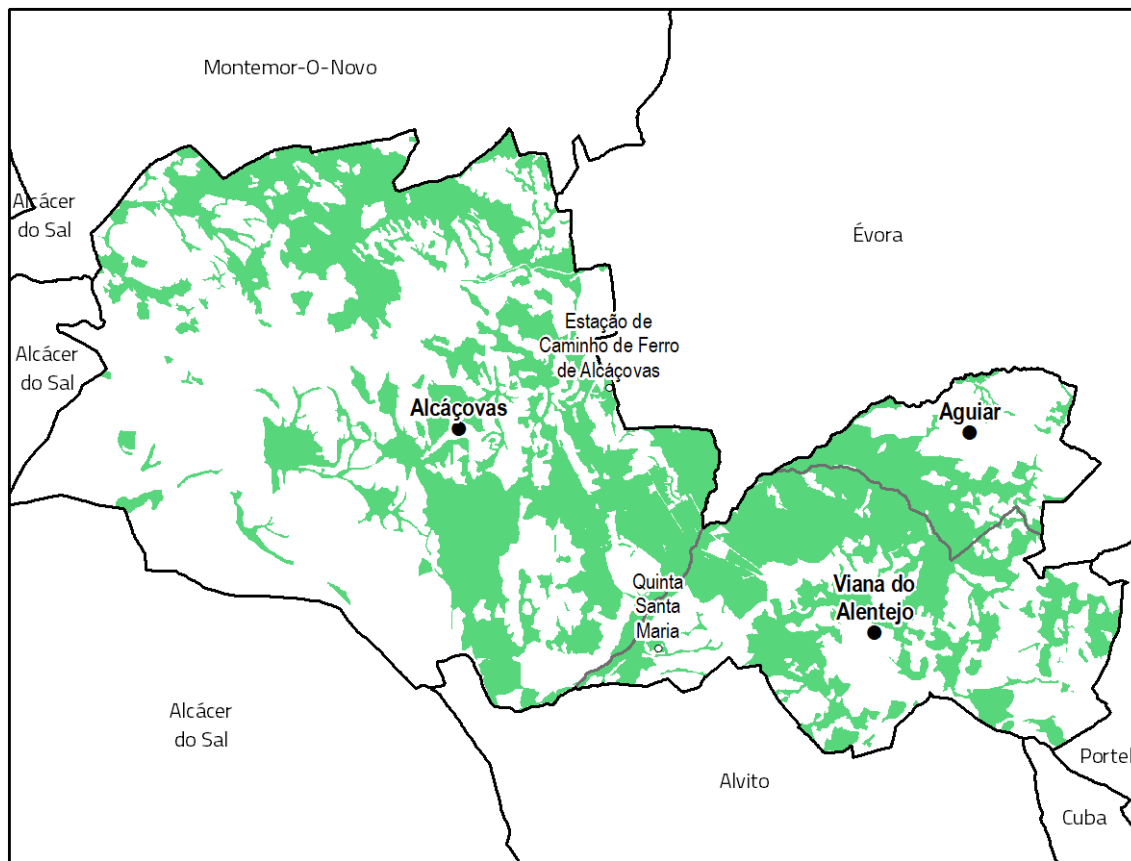


Figura 3.4. Áreas reintegradas na RAN – Alcáçovas



Deste modo, a **RAN final do concelho de Viana do Alentejo totaliza 15770 ha**, o que corresponde a cerca de **40% do território concelhio** (vd. **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**Figura 3.5 e Quadro 3.1) e encontra-se integrada na Planta de condicionantes.

Figura 3.5. A RAN proposta

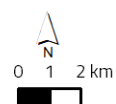


Fontes: DGT, 2020; EDIA, 2021

Toponímia **Limites administrativos** **RAN proposta**

● Freguesia □ Limite de concelho

○ Lugar □ Limite de freguesia



Quadro 3.1. Área e percentagem da RAN em vigor e da RAN final proposta

	Área (ha)	% do concelho
RAN em vigor (2015)	13845,00	35,17
Área do Bloco de Rega ⁴	3231,00	8,21
Área do Bloco de Rega não integrada na RAN em vigor	1904,56	4,84

⁴ Não contabilizada para o cálculo da RAN final proposta, porque uma parte já integra a RAN em vigor.



Área a reintegrar	20,44	0,05
RAN final proposta	15770	40,06

4. LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo DL 199/2015, de 16 de setembro – estabelece o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2020, de 2 de outubro, 25/2021, de 29 de março e 45/2022, de 8 de julho - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.